



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00436

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| Data<br>18/11/2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 627/2013 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| Autor<br>Deputado Alfredo Kaefer | Nº do prontuário<br>451 |
|----------------------------------|-------------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input type="checkbox"/> 4. Aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |      |           |        |        |
|--------|------|-----------|--------|--------|
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|--------|------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua aonde couber, o seguinte artigo na medida provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

“Art. O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa vigorar com se seguinte redação:

“ Art. 3 ..... ”

I – de 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2017; e ..... (NR) “.

## JUSTIFICAÇÃO

O Reintegra – Regime Especial de reintegração de Valores Tributários, instituídos pela lei nº 12.546, de 2011, é um importante marco na legislação tributaria Brasileira, pois representa um passo no sentido de corrigir graves distorções que prejudicam a competitividade das exportações pátrias.

Exportar é um dos principais desafios que testa os diferenciais competitivos das empresas frente a um mercado internacional cada vez mais criterioso e exigente. Destacar-se, nesse contexto, é decorrência de uma série de fatores – entre eles o incentivo governamental para que as indústrias possam ampliar seu poder de participação e sucesso no mercado externo.

Entre as ferramentas facilitadoras, o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras é um dos programas que mais contribuem com a desoneração, permitindo alívio no fluxo de caixa, compensação de parte das perdas pela variação cambial e, principalmente, investimentos na qualidade dos produtos.

O reintegra tornou-se um elemento de grande importância é necessário que seu prazo de vigência, seja maior de forma a dar maior segurança e previsibilidade ao contribuinte exportador.

Por sua vez propomos que vigência ate 31 de dezembro de 2017, Com esta medida poderemos elevar o volume das exportações Brasileiras.

|               |                                                |          |                 |
|---------------|------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO<br>451 | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado Alfredo Kaefer | UF<br>PR | PARTIDO<br>PSDB |
|---------------|------------------------------------------------|----------|-----------------|

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| DATA<br>18/11/2013 | ASSINATURA<br> |
|--------------------|----------------|

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 25/11/13

Emmanuel Matricula 162499

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/11/2013, às 13h17  
Tiago Brum - Mat. 256058